

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da AMOGADES – Associação Moçambicana para Gestão Ambiental e Desenvolvimento Social, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Gestão Ambiental e Desenvolvimento Social.

Maputo, 18 de Junho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Organização Para Promoção da Paz e Desenvolvimento Humanitário – ORPHAD como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Organização para Promoção da Paz e Desenvolvimento Humanitário-ORPHAD .

Maputo, 14 de Maio de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Conselho Municipal

Administração do Distrito Municipal Kamubukwana

DESPACHO

É reconhecida a Associação Agro-pécuaria de KaMubukwana pela autoridade Administrativa do Distrito, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, aprovado pelo Conselho de Ministros e que passa a mesma deverá publicar o despacho de reconhecimento e os seus estatutos no *Boletim da República*, caso seja do seu interesse, nos termos do n.º 4 do artigo 8 do mesmo diploma legal.

Após a emissão deste despacho de reconhecimento, será entregue a associação a respectiva certidão pela Administração do Distrito Kamubukwana, mediante o pagamento dos custos determinados por lei.

Maputo, 23 de Janeiro de 2014. — O Vereador, David Cângua.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Vizinho Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480328 uma sociedade denominada Vizinho Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Elyan Shevel, solteiro, maior, natural de África do Sul de nacionalidade sul- africana e residente acidentalmente na Ponta de Ouro, portador do Passaporte n.º 458173015, emitido a um de Janeiro de dois mil e seis. Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger- se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Vizinho Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Machangulo, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil 1638 — (2) III SÉRIE — NÚMERO 45

meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Daniel Elyan Shevel.

ARTIGO QUINTO

A adminsitração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

AMOGADES – Associação Moçambicana para Gestão e Desenvolvimento Social

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura lavrada a folhas vinte e nove traço trinta e dois do livro oitocentos e vinte e oito do Primeiro Cartório Notarial de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Moçambicana para Gestão e Desenvolvimento Social, adiante designado por AMOGADES, é uma pessoa colectiva de direito privado, com objectivos humanitários e fins não lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sede social é na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, número mil sessenta e dois, primeiro andar, flat única.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A AMOGADES exercerá a sua actividade na província de Maputo, podendo abrir delegações ou formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AMOGADES é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da AMOGADES os seguintes:

Um) Desenvolver actividades educativos junto às comunidades para a consciência moral, valores éticos para a recuperação do tecido social e cultural;

Dois) Contribuir de forma sustentável no combate, controlo, prevenção e mitigação de efeitos inerentes à catástrofes naturais e degradação do ambiente, concretamente ao que tange a:

- a) Queimadas descontroladas;
- b) Desmoronamento dos solos (erosão);
- c) Desflorestamento;
- d) Salinização e empobrecimento dos solos;
- e) Poluição dos recursos hídricos e atmosférico;

Três) Capacitar a comunidade para a implementação de actividade nas áreas de agropecuária, pesca e sector profissionais.

Quatro) Estudar e produzir projectos de educação cívica para o combate ao HIV-SIDA e as drogas.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da associação AMOGADES, todas as pessoas singulares e ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residente ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução do seu objectivo.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) os membros da associação AMOGADES agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários;

Dois) A qualidade dos membros da associação é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em assembleia geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) A procuração só dá direito a representar uma pessoa.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, de uma forma ou de outra, tenha contribuído para a concepção e constituição da associação e que tenham participado na primeira assembleia geral, na qual serão analisados e aprovados os seus estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeira, que por um acto de manifestação voluntária de vontade decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e no seu regulamento interno e seja admitidos como tal.

ARTIGO NONO

(Membros benemérito)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de modo significativo com subsidio, bens materiais ou serviço para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- c) Sugerir acções a desenvolver com vista a alcançar os fins da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos;
- e) Beneficiar de quaisquer oportunidades ou acções de privilégio.

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (3)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Pagar regulamente as quotas e as jóias fixadas;
- c) Respeitar os estatutos e o regulamento da associação;
- d) Denunciar qualquer irregularidade no funcionamento dos órgãos sociais;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de membros)

O pedido de admissão de membros é submetido ao conselho de direcção, mediante pedido por escrito manifestado pelo interessado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que infringirem os deveres sociais;
- c) Aquele cuja conduta se mostre contraria aos fins estatutários da associação;

Dois) A exclusão do membro é da competência da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Os fundos próprios da associação serão constituído com base em:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, herança, legado, subvenções ou doações que provierem de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeira e todos bens que advirem a título gratuito ou oneroso e prestação de serviço a terceiros;
- b) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- c) Todos bens móveis e imoveis adquirido para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;

- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição)

Assembleia é o órgão máximo da associação e é constituído por outros membros em pleno gozo reunidos em assembleia, com pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois anos e os trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral é convocada por carta, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias. Em caso da reunia extraordinária, o período referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo nos casos em que se requer cumulativamente o voto dos membros fundadores, tais como:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do regulamento interno;
- c) Expulsão de um membro da associação;
- d) Dissolução da associação;
- e) Nomeação de membros honorários e benemérito.

ARTIGO DECIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar bienalmente, a informação geral das actividades desenvolvidas pela associação, a ser apresentada pelo conselho de direcção;
- b) A apresentar sugestões e fazer recomendações a serem executada pelo conselho de direcção no âmbito da prossecução dos fins da associação;
- c) Pronunciar se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo conselho de direcção;
- d) Eleger de entre seus membros, os órgãos sociais;
- e) Aprovar o símbolo da associação;
- f) Aprovar o programa e orçamento anuais da associação;
- g) A exclusão do membro;

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário. Dois) Os membros da mesa da assembleia serão eleitos mediantes propostas a apresentar por pelo menos dois membros fundadores da associação pelo período de dois anos podendo ser reeleitos por mais três períodos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral por iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Dois) compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessária ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

A direcção é um órgão de administração responsável pela execução de todas actividades a ser exercidas na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) a direcção é composto por um número impar de coordenadores ate ao máximo de sete que serão liderados pelo Secretário Geral;

Dois) O Secretário Geral tem voto de qualidade;

Três) É permitido a delegação de funções a outros membros;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento da direcção)

A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, por convocação do secretario geral e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros através de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos dez dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da direcção)

Compete ao conselho de direcção:

 a) Definir e estabelecer a política geral da associação em conformidade com seus objectivos; 1638 — (4) III SÉRIE — NÚMERO 45

- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, bem como a organização interna, aprovando e criando os departamento ou sectores que entender necessário para o seu funcionamento, e preenchendo os respectivos cargos;
- c) Aprovar os regulamentos internos;
- d) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários para esse fim;
- e) Preparar e submeter à aprovação da assembleia geral todas as actividades da associação;
- f) Propor ao presidente a convocação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar os programas e projecto dos coordenadores e fazer lhes recomendações, para o bom funcionamento da associação;
- h) Representar a associação a todos os níveis;
- i) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações ou qualquer outra forma de representação da associação a outros níveis;
- j) Decidir sobre quaisquer outras materiais, que respeitem a actividade da associação e que não sejam da competência dos outros órgãos;
- k) Decidir sobre a admissão do membro:
- l) Propor sobre a exclusão do membro;
- m) As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por maioria, tendo o secretário geral voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é órgão de fiscalização da associação;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é constituído por um número máximo de três membros eleitos pela assembleia geral mediante proposta na mesa da assembleia.

Dois) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Três) O mandato do conselho fiscal é de quatro anos renováveis uma só vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente duas vez por ano e extraordinariamente sempre

que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do conselho fiscal e da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar se a administração da associação exercer as suas funções de acordo com a lei e com os estatutos:
- b) Verificar o bom encaminhamento das actividades da associação;
- c) Verificar a boa aplicação e encaminhamento dos fundos da associação e os apoios recebidos dos doadores;
- d) Propor ao presidente a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação)

A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente ou secretário geral em caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da direcção a quem tenham sido delegadas poderes para a prática do respectivo acto pela direcção;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Secretario Geral ou por qualquer outro membro autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos e logotipos)

A associação terá símbolos e logotipos aprovados pela assembleia geral e serão utilizados nos termos preconizados no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil;

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas ate Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omisso nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais vigentes na republica de Moçambique.

Ifox Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercicio no referido cartório, foi constituída por Peter Alexander Lammer e Celso António Nawawa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerse-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ifox Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, quarteirão número dezoito, casa número duzentos e dezanove em Maputo.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, prestação de serviço e consultoria;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Peter Alexander Lammer e outra de quinze mil meticais, correspondente a quinze porcento do capital social, pertencente ao sócio Celso António Nawawa.

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (5)

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Peter Alexander Lammer, que desde já fica nomeado director-geral e o sócio gerente Celso António Nawawa.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituido.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultados fechar- se -ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Midal Cables International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de certifico para efeitos de publicação que por escritura de onze de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas dezassete a dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos oitenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa, datada de doze de Julho de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em discutir o seguinte:

- a) Alteração a sede social da sociedade;
- b) Divisão e cessão da quota da sócia Midal Cables Company, Limited a favor da sociedade Midal Cables International FZE, que divide a sua quota em duas sendo uma de treze mil meticais, equivalente a sessenta e cinco porcento do capital social, que reserva para si e outra de seis mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a trinta e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da Midal Cables International FZE;
- c) Cessão total da quota do sócio Hamid Rashid Abdulrahman Alzayani, a favor da sociedade Midal Cables International FZE;
- d) Aumento do capital social para quinze milhões de dólares norte americanos, equivalente a quatrocentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil meticais;
- e) Rectificação da designação da sociedade Midal Cables Limited Bahrain, que por lapso foi erradamente inscrito e registado nos documentos legais da sociedade, devendo constar Midal Cables Company, Limited;

Que, em consequência da operada, alteração da sede, cessão, divisão de quota, aumento do capital social, e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção dos artigos segundo e quarto do pacto social que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um)..

Dois) A sociedade tem a sua sede no Lote dois do Parque Industrial de Beluluane, Posto Administrativo da Matola – Rio, Distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

.....

Três)...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de quinze milhões de dólares norte americanos, equivalente a quatrocentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos oitenta e sete milhões, seiscentos vinte e cinco mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capuital social, pertencente à sócia Midal Cables Company, Limited;
- b) Uma quota de cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Midal Cables International FZE.

Dois)...

Três)...

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze.

Hina Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dez de Maio de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Hina Motores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100079135, com o capital social de quinhentos milhões de

1638 — (6) III SÉRIE — NÚMERO 45

meticais, distribuídos da seguinte maneira: O sócio Sheikh Kaiser Mehmood, detentor de uma quota com o valor nominal de quatrocentos vinte e cinco mil meticais, o sócio Fahad Sarwar é detentor de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o sócio Yassar Sarwar é detentor de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Sheikh Kaiser Mehmood cede a sua quota na totalidade a favor do sócio Fahad Sarwar, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Yassar Sarwar, equivalente a cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fahad Sarwar, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Orey (Moçambique) Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, na sociedade Orey (Moçambique) Comércio e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número onze mil trezentos e dez, com o capital social de sessenta mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a um porcento do capital da sociedade pela própria sociedade, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, e alteração dos artigos sétimo e décimo quarto, número um dos estatutos da sociedade

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quinto do pacto social. Ficam igualmente alterados os artigos quinto, sétimo e décimo quarto número um, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade é de sessenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Orey Transports and Logistics Mauritius; e
- b) Uma quota própria no valor de seiscentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à própria sociedade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, a ser exercido de acordo com o procedimento legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

.....

Um) A sociedade será gerida e representada por até três administradores, que podem constituir-se em órgão colegial e podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

(...)

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saverite, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de cinco de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Saverite, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100076853, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, foi aprovada a possibilidade de realização de prestações suplementares pelos accionistas da sociedade e a periodicidade e formalidades das reuniões do Conselho de Administração da sociedade, e

por consequência alterada a epígrafe do artigo sétimo, assim como os respectivos números quatro e cinco e os números um e dois do artigo décimo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

.....

(Aquisição de acções próprias e prestações suplementares)

Um) (Inalterado). Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) Os accionistas da sociedade irão realizar prestações suplementares à sociedade, quando exigido e em conformidade com os termos e condições aprovados por deliberação da Assembleia Geral, até ao montante máximo de trezentos milhões de meticais.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral acima referida, os accionistas irão aprovar a qual dos accionistas as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o montante das prestações suplementares e o prazo para o pagamento das respectivas prestações suplementares pelo(s) accionista(s) a elas obrigado(s), de acordo com o Código Comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

.....

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos uma vez por ano, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, em geral, na sede social da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunirse em qualquer outra parte do território nacional ou via vídeo/ teleconferência, quando os Administradores estiverem presentes em outros países que não sejam Moçambique, com a excepção da reunião anual mencionada no número anterior, que deverá obrigatoriamente ser realizada em território nacional.

Três) (Inalterado). Quatro) (Inalterado). Cinco) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (7)

Organização Para Promoção da Paz e Desenvolvimento Humanitário-ORPHAD

CAPÍTULO I

Denominação, princípios e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação denominada Organização para Promoção da Paz e Desenvolvimento Humanitário, abreviadamente designada por ORPHAD, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ORPHAD tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Joaquim Chissano, Bairro de Urbanização A, Edifício número oito, quarteirão número vinte e sete, desenvolverá as suas actividades a nível nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ORPHAD é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

No desenvolvimento das suas actividades, a ORPHAD rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Participação activa no desenvolvimento de pessoas vulneráveis;
- b) Valorização da solidariedade e combate contra todo o tipo de violência humana;
- c) Respeito e promoção de igualdade de oportunidades;
- d) Contribuição na manutenção da paz no país:
- e) Respeito e valorização cultural dentro e fora do país;
- f) Desenvolvimento de relações de cooperação com outras associações nacionais e internacionais.

ARTIGO OUINTO

(Objectivos)

A ORPHAD tem por objectivos:

- a) Educar e formar voluntários em matéria de manutenção e consolidação da paz;
- b) Promover acções com vista a desenvolver a educação, a saúde e saneamento, a agricultura, actividades económicasfinanceiras e a conservação de meio ambiente:

 c) Desenvolver programas de sensibilização, prevenção e combate ao HIV/SIDA e de consumo de drogas;

- d) Promover a democracia, manutenção e consolidação da paz e desenvolvimento social;
- e) Desenvolver acções que visem promover a ética, cidadania e direitos humanos;
- f) Desenvolver pesquisas sóciodemográficas, políticos e económicas.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da ORPHAD todas as pessoas singulares, colectivas nacionais ou estrageiras, que se identifiquem com os seus estatutos.

Dois) O requerimento para ser membro da ORPHAD deve ser dirigido ao Conselho de Direcção para apreciação e posterior remessão à Assembleia Geral para deliberação.

Três) Compete ao Conselho de Direcção submeter a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

A ORPHAD possui as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas singulares que tenham assinado a acta constitutiva da ORPHAD.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

São membros efectivos as pessoas singulares e colectivas, admitidas como tais na Assembleia Geral da ORPHAD, com o fim de representar e desempenhar de forma permanente na execução de projectos e realização dos objectivos da ORPHAD.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

São Membros Honorários as pessoas singulares, colectivas ou qualquer entidade, que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

São Membros Beneméritos todos aqueles a quem a ORPHAD, por deliberação da Assembleia Geral confira esse título como resultado de doações ou apoio financeiro substancial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) Aos Membros da ORPHAD são reconhecidos os seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela ORPHAD, ou em que ela esteja envolvida;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Propor ao Conselho de Direcção e
 à Assembleia Geral tudo que for conveniente para os membros;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos da ORPHAD;
- e) Apresentar propostas, programas e projectos de actividades;
- f) Beneficiar de outros direitos especificados no regulamento;
- g) Usufruir e beneficiar-se de todas as regalias que a ORPHAD proporcionar.

Dois) Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Aos membros da ORPHAD são reservados os seguintes deveres:

- a) Observar os estatutos, regulamentos, regimentos e deliberações dos órgãos;
- b) Cooperar para o desenvolvimento, maior prestígio e difusão dos objectivos e acções da ORPHAD;
- c) Observar com zelo e diligência no cumprimento das suas obrigações estatutários:
- d) Tratar com respeito e correcção os colegas de trabalho;
- e) Velar pela conservação dos instrumentos de trabalho que lhe sejam confiados;
- f) Pagar a joia e quotas;
- g) Zelar pelo bom nome da ORPHAD.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade disciplinar)

Um) Os membros que não cumprem ou que faltem aos seus deveres, abusam das suas funções ou de qualquer forma prejudicarem ou porem em perigo o património, a administração ou outros recursos da ORPHAD, estão sujeitos a sanções que seguem:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;

1638 — (8) III SÉRIE — NÚMERO 45

- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) deste artigo, cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ORPHAD:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Gabinete Jurídico.

ARTIGO DÉCIMO SEXTA

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da ORPHAD e é constituída por todos os seus membros e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Director Executivo e um Director Fiscal.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Director Executivo substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimento.

Quatro) Compete ao Director Fiscal verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

À Assembleia Geral compete:

- *a*) Eleger e destituir os titulares de todos os órgãos da ORPHAD;
- b) Aprovar os estatutos e suas alterações:
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual de contas:
- d) Deliberar sobre todos assuntos que forem submetidos a sua consideração pelo Conselho de Direcção;
- e) Definir os princípios gerais e os seus objectivos a serem prosseguidos pela ORPHAD;
- f) Fixar o valor das quotas e joia;
- g) Criar e dissolver delegações propostas pelo Conselho de Direcção;
- *h*) Aprovar o regulamento interno e todos os actos normativos da ORPHAD;
- i) Deliberar sobre a criação e dissolução do Gabinete Jurídico;
- j) Deliberar sobre a admissão dos membros da ORPHAD;

- k) Deliberar sobre a atribuição das categorias dos membros honorários e beneméritos;
- Deliberar sobre a dissolução da ORPHAD e definir o destino do seu património sob propostas do Conselho de Direcção;
- m) Aprovar, propor ou contratar os juristas ou advogados para o gabinete jurídico.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ao pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da ORPHAD, através de carta registada ou publicada no jornal de maior circulação e deve conter dia, hora local e agenda de trabalhos.

Dois) A convocatória deverá ser enviada com antecedência de quinze dias para a Assembleiria Geral Ordinária e cinco dias para a Assembleia Geral Extraodinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem dos trabalhos constantes na convocatória.

Dois) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários tem direito a um voto.

CAPÍTULO IV

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da ORPHAD, que nos termos a fixar no regulamento, administra, organiza e dirige o seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um director executivo, um director fiscal, um secretário-geral e dois coordenadores de programas.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos no regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral. Três) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente ou sempre que os interesses da ORPHAD o exigirem e é convocado pelo Director Executivo ou por dois terços dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção da ORPHAD são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da ORPHAD:

- a) Elaborar relatórios sobre a administração e as contas da ORPHAD;
- Manifestar-se previamente sobre actos e contratos, quando se julgar conveniente;
- c) Acompanhar os assuntos de auditoria interna e externa da ORPHAD;
- d) Gerir todos os recursos patrimoniais da ORPHAD;
- e) Submeter à Assembleia Geral a constituição das demais reservas e retenção de recursos;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) Propor a criação e dissolução de delegações à Assembleia Geral;
- j) Propor a dissolução da ORPHAD e definir o destino do seu património à Assembleia Geral;
- k) Delegar responsabilidades aos coordenadores dos programas e projectos para assumir os poderes de representação pelos actos da ORPHAD no local de implementação;
- l) Administrar os fundos da ORPHAD.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúnese ordinariamente de três em três meses por convocação do Director Executivo e extraordinariamente ao pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador que garante o cumprimento dos estatutos e do 5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (9)

regulamento interno e alerta o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Director, três Vogais e um Relator.

Dois) Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da ORPHAD, nomeadamente as emanadas nas decisões da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita da documentação da ORPHAD, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da ORPHAD;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do Exercício da sua gestão, bem como o plano de actividades e orçamentos para ano seguinte;
- e) Assistir os trabalhos que possam vir a ser desenvolvidos durante o processo de auditoria;
- f) Dar parecer sobre outros assuntos que o Conselho de Direcção submeta a sua apreciação;
- g) Elaborar relatórios anuais das suas actividades:
- h) Assistir as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocação do seu director e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis.

CAPÍTULO VI

Gabinete jurídico

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

O gabinete jurídico é órgão de apoio técnico ao qual cabe superintender e realizar toda actividade de assessoria e de estudos em matéria técnica jurídica.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Gabinete Jurídico é constituído por um Chefe e três membros permanentes indicados pelo Presidente da ORPHAD, sob proposta da Assembleia Geral.

Dois) Os membros constituintes do Gabinete Jurídico terão no mínimo o nível de licenciatura em Direito ou Ciências Jurídicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete ao gabinete jurídico:

- a) Exercer a função Jurídica na ORPHAD no domínio de assessoria, consultoria, interpretação e aplicação uniforme das normas internas e internacionais vigentes;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica que lhe sejam submetidos;
- c) Emitir pareceres técnicos da sua especialidade sobre contratos, protocolos, acordos, convénios e participar nos trabalhos preparatórios, discussão e elaboração desses documentos;
- d) Elaborar relatórios anuais das suas actividades;
- e) Realizar outras tarefas do âmbito da sua especialidade que lhe sejam solicitadas.

Dois) É da competência da Assembleia Geral da ORPHAD aprovar, propor ou contratar os juristas ou advogados para o gabinete jurídico.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da ORPHAD será constituído de bens móveis, imóveis doados por pessoas de boa-fé ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aquelas que a própria ORPHAD venha a adquirir por si.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

- Um) Constituem fundos da ORPHAD:
 - a) A jóia e quotas dos membros;
 - b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.
 - c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades desenvolvidas pela ORPHAD legalmente permitidas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

Um) Constituem símbolos oficialmente aprovados pela assembleia constituinte da ORPHAD o Emblema, a bandeira e o selo cuja o seu uso e as regras constarão do regulamento.

Dois) O emblema consiste em um globo terrestre envolvido por dois ramos semifechado de arroz, um pombo, uma abreviatura da ORPHAD com a grafia harrington situada na fita da base.

Três) Os ramos semi-fechados de arroz, que envolvem o globo simbolizam riqueza, abundância, sorte e fertilidade das terras para a prática de agricultura, no âmbito do desenvolvimento e da segurança alimentar.

Quatro) A cor amarela-dourada significa luz, alegria, inspiração, prosperidade, optimismo, inteligência, criatividade para a sustentabilização humana.

Cinco) O globo terrestre apresentado no centro do logótipo representa todos os povos do mundo.

Seis) A cor verde do lado esquerdo do globo representa esperança, liberdade, saúde, vitalidade, natureza e juventude.

Sete) A cor azul claro do lado direito do mesmo globo representa tranquilidade, compreensão e higiene no âmbito do saneamento.

Oito) O pombo em preto branco representa paz no mundo.

Nove) A fita amarela situada na base, representa solidariedade, esperança e segurança aos seres humanos vítimas de violência dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Revisão do estatuto)

A revisão do presente Estatuto só pode ser realizada um ano após o início de sua vigência e sob proposta de dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas reguladoras das Associações sem fins lucrativas, bem como da legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Maputo, vinte e dois de Junho dois mil e treze.

1638 — (10) III SÉRIE — NÚMERO 45

Associação Agro-Pecuária de Kamubukwana

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objectivos e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A UAAK, A União das Associações Agropecuárias de kamubukwana, de Coordenação e Apoio as Associações e Produtores de kamubukwana, guia-se, pelos presentes estatutos e demais regulamentos próprios, circunscrevendo-se a sua actividade ao nivel do distrito Municipal de Kamubukwana e todos enteresados.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A União tem a sua sede no distrito Municipal kamubukwana no Bairro Vinte e Cinco de Junho na Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser estabelecidas outras zonas de coordenacao e apoio de actividades dos produtores a nível do distrito Municipal , mediante propostas da Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos principais:

- a) Revitalização das associações;
- b) Elaboração dos estatutos e legalização da União.
- c) Facilitar o acesso ao DUAT;
- d) Facilitar o acesso aos insumos através da caiak;
- e) Produção sustentável;
- f) Acesso ao credito agrícola;
- g) Assinatura de parcerias com outros actores;
- h) Reorganização e resolução de conflitos.

ARTIGO QUARTO

CAPTÍTULO II

Das associações

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

Podem ser da União todos membros propostos pelas as associações , quer sejam nacionais ou estrangeiras, sem discriminação de qualquer natureza, desde que sejam votadas na assembleia geral, e manifestem interesse real e sincero na prossecução dos fins desta União desde que estejam de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Tipo de membro)

Os membros da União podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Definição de membro)

Um) São considerados fundadores os membros que tiverem subscrito os estatutos e outorgado o requerimento de constituição da União bem como a respectiva escritura pública, bem como aqueles que até a data da realização da primeira Assembleia Geral manifestem o interesse em filiar-se e assinem a respectiva acta da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da comissão, e que cumpram com todas as suas obrigações.

Três) São membros honorários da comissão, as pessoas físicas ou colectivas que a assembleia delibere atribuir tal título, como reconhecimento do seu contributo para a realização dos objectivos da comissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros honorários)

Um) A atribuição da categoria de membro honorário é da competência da Assembleia geral, e a sua deliberação é tomada apenas mediante a proposta de um terço dos membros efectivos da União em pleno uso dos seus direitos, da Direcção, ou do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros honorários não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quota podendo, de sua livre vontade, oferecer contribuições para a União.

Três) Também não poderão, os membros honorários, votar e ser eleitos para os órgãos sociais.

Quatro) Os membros honorários, com excepção das restrições constantes no número anterior, gozam dos mesmos direito e deveres que os restantes membros.

ARTIGO OITAVO

(Membro efectivos)

Um) A admissão dos membros efectivos da União é da competência da Direcção, devendo a proposta ser assinada pelo interessado e cumpridos os demais requisitos que serão devidamente informados ao interessado.

Dois) A admissão só se considerará efectiva com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, após pagamento da jóia respectiva.

Três) A admissão de União ou a recusa do pedido será comunicada por carta protocolada ou registada, podendo o interessado, em caso de recusa, recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias.

Quatro) A readmissão de ex-associados será considerada como nova inscrição.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros da União)

São direitos dos membros:

- a) Usufruir os benefícios da União;
- b) Tomar parte activa nas assembleiasgerais;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da União;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral, das deliberações que, pessoalmente lhes digam respeito, no prazo de quinze dias contados da data do seu efectivo conhecimento;
- f) Solicitar a intervenção da União quando esteja em causa a defesa dos seus direitos ou interesses legítimos;
- g) Utilizar os serviços da União nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- h) Participar na vida da União fazendo sugestões aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos das associações, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
- i) Solicitar por escrito o exame ou a consulta das contas da União;
- *j*) Receber os Estatutos da União no acto de admissão, ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que a ela haja lugar;
 - k) Divulgar os estatutos junto a sua associação de jurisdição.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membro da União)

São deveres dos membros:

A União tem como deveres:

- a) Coordenar todas actividades das associações ao nível do distrito;
- b) Dar apoio e suporte aos presidente na organização das associações;
- c) Apoiar aos serviços agrários e casa agrárias na divulgação e sensibilização de Programas de governo sobre politicas do sector.
- d) Visitar as associações e participar nas assembleias gerais,
- e) Pedir explicações detalhadas sobre o funcionamento das associações junto dos dirigentes das associações.
- f) Pagar pontualmente as quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- g) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da União, conforme for estabelecido pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

- h) Votar e tomar parte nas assembleias e reuniões em locais para que tenham sido convocados;
- i) Tomar posse dos cargos para que forem eleitos, salvo quando por motivos atendíveis não possam fazê-lo;
- j) Exercer com assiduidade, zelo e subordinação aos interesses colectivos, os cargos sociais para que forem eleitos, ou designados;
- k) Prestar à Associação as informações que lhe forem solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da União;
- Acatar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Direcção, quando conformes com a lei e os estatutos;
- m) Manter sempre condutas sociais irrepreensíveis; e
- *n*) Contribuir para o bom-nome da União e para a eficácia das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão de direitos)

Ficam com todos os direitos de membro da União suspensos os que tiverem em débito quaisquer encargos em atraso pelo menos três meses de quotas, até liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta protocolada, lhes for fixado.

Aqueles que não participarem em três reuniões e sem a prévia justificação.

Aqueles que fizerem o uso abusivo dos bens da União.

Ficam suspensos aqueles que fomentarem boatos e intrigas junto aos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro da comissão)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que, por carta protocolada dirigida à Direcção, solicitem o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo de regularizarem todos os débitos à Uniao, à data existentes;
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas vencidos há mais de três meses, não liquidarem tal débito dentro do prazo de trinta dias, após a recepção do aviso para pagamento;
- c) Os que tenham praticado actos graves e contrário aos objectivos da União , em contravenção ao estabelecido no seus estatutos, susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) Os, que de forma reiterada, não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em assembleias gerais.

Dois) Para o efeito previsto no número anterior, consideram-se verificados os factos previstos nas alíneas a), na data da recepção pela Uniao, da comunicação escrita do membro, e factos previstos nas alíneas c) e d) na data da recepção, pelo membro, da comunicação escrita que expressamente lhe será enviada pela União.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da União, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições e mandato)

Um) Salvo o disposto no número quatro do presente artigo, só poderão ser eleitos para os órgãos sociais, os membros fundadores ou os membros efectivos que tenham pelo menos 18 anos de idade e, dois anos como membros e cumpram com os seus deveres estatutários.

Dois) A duração dos mandatos é de cinco anos, sendo permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) No mesmo mandato cada membro só poderá desempenhar um cargo num dos três órgãos sociais.

Quatro) Durante os primeiros dois mandatos todos os órgãos sociais serão obrigatoriamente fazer parte um membro fundador da União.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos componentes tem direito a um voto, tendo o respectivo presidente voto de desempate.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Para além de todas as outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos membros;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e o relatório da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- d) Apreciar e deliberar sobre os Recursos interpostos das decisões da Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem com sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- f) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação , deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
- g) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis que estejam acima das suas competências;
- h) Deliberar sobre a dissolução da comissão;
- i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membro honorário;
- *j*) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar e votar o balanço e Relatório do ano civil anterior:
- Até quarenta e cinco dias pós termo de cada mandato para eleger os órgãos sociais da comissão.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa própria, a pedido da Direcção e do Conselho fiscal ou mediante pedido fundamentado subscrito por pelo menos um terço dos associações que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Cabe ao vice-presidente a substituir o presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Na falta ou impedimento temporário de qualquer dos restantes membros da Mesa, o seu cargo será ocupado pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da mesa:

 a) Convocar as assembleias, dirigir os respectivos trabalhos, verificar a qualidade dos membros presentes e o quórum para que a assembleia funcione legalmente; 1638 — (12) III SÉRIE — NÚMERO 45

- b) Dar posse a todos os órgãos sociais;
- c) Assistir as reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente, mas sem Direito a voto;
- d) Colaborar na redacção das actas das assembleias a que presidir e assiná-las conjuntamente com o Secretário;
- e) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Secretário)

Ao Secretário da mesa compete:

- a) Coadjuvar o presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos,
- b) Preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia,
- c) Colaborar na elaboração das actas, e passar certidões das mesmas, quando requeridas.
- d) Escrever Relatorios nas Reunioes, nas assembleias.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Direcção é composta, por um presidente, um vice- presidente, e três vogais.

Dois) No caso de impedimento temporário do presidente será este substituído pelo vice-presidente, tratando-se da falta ou impedimento deste, será o mesmo substituído por dos vogais pela ordem da sua eleição.

Três) Em caso de impedimento definitivo do presidente e vice-presidente, haverá obrigatoriamente lugar as eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete a Direcção:

- a) Representar a união em juízo e fora dela;
- b) Manter organizados e dirigir os serviços da união, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária;
- c) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão dos membros;
- d) Prosseguir os objectivos da união, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da união;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

- f) Elaborar e submeter a Assembleia Geral, o programa anual da actividade, o orçamento e o relatório e contas do exercício;
- g) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes,
- h) Apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções previstas no artigo décimo terceiro;
- i) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Direcção reunirá sempre que julgue necessário e obrigatoriamente, uma vez por mês.

Dois) A direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Obrigação da união)

A união obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção,

Devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente ou a do vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

Um) Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a Direcção e a própria União perante os membros das associações, os demais órgãos sociais, os serviços da comissão e toda qualquer pessoa ou entidade;
- b) Convocar e presidir ás sessões da direcção, e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais e estatutários;
- c) Orientar o funcionamento dos serviços da União:
- d) O Presidente deve ser um dos assinantes da conta da união, juntamente com contabilista e um terceiro, escolhido pela assembleia geral ou mais de um terço das associações.

Dois) O presidente pode delegar qualquer das suas competências noutro membro da Direcção, com excepção do voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vogais da direcção)

Um) A cada vogal da direcção compete, em especial, o desenvolvimento das actividades que lhe forem fixadas pela Direcção..

Dois) A cada um dos vogais cabe a coordenação necessária para a prossecução dos fins na área em que for afecto, nomeadamente:

- a) Elaborar relatórios, com os elementos essenciais, os resultados e as conclusões dos estudos que hajam sido efectuados no âmbito da respectiva área de actuação;
- b) Medidas e diligências que entendam dever sugerir a Direcção;
- c) Assunto e factos que devam ser do conhecimento da Direcção e sejam do interesse exclusivo ou preponderante da actividade que representa.

Contribuições

Constituem Contribuições para o Fundo da União:

- a) Jóias das associações são de mil e quinhentos meticais;
- b) Quota dos associações é de cento e cinquenta meticais;
- c) Os membros da união pagam com cinquenta meticais por mês de quota
- d) Os membros da união pagam com vinte meticais por mês de jóias por mês
- e) Subsídios, doações, donativos;
- f) Rendimentos provenientes da actividade de angariação de fundos para associação;
- g) Os valores de jóias devem ser pagos de uma vez.

Lutuosa

Os membros desta União criaram um fundo para lutuosa que consiste em cada membro pagar vinte meticais para o fundo e cinco meticais por mês.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na falta definitiva ou impedimento temporário de qualquer dos membros efectivos, ascenderá ao seu lugar o membro seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

 a) Examinar, obrigatoriamente, numa base trimestral ou sempre que o entenda conveniente, a escrita da união e os serviços financeiros; 5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (13)

- b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da Direcção, por escrito, para qualquer assunto da sua competência, que entenda dever ser ponderado;
- c) Assistir ás reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos seus membros;
- d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das associações, conjugada com o regulamento e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Kangela, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de cinco de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Kangela, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100076748, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, foi aprovada a possibilidade de realização de prestações suplementares pelos accionistas da sociedade e a periodicidade e formalidades das reuniões do conselho de administração da sociedade, e por consequência, alterada a epígrafe do artigo sétimo, assim como os respectivos números quatro e cinco e os números um e dois do artigo décimo quinto, que passam a ter a seguintenova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

.....

(Aquisição de acções próprias e prestações suplementares)

Um) (Inalterado)

Dois) (Inalterado)

Três) (Inalterado)

Quatro) Os accionistas da sociedade irão realizar prestações suplementares à sociedade, quando exigido e em conformidade com os termos e condições aprovados por deliberação da Assembleia Geral, até ao montante máximo de trezentos milhões de meticais.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral acima referida, os accionistas irão aprovar a qual dos accionistas as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o montante das prestações suplementares e o prazo para o pagamento das respectivas prestações suplementares pelo(s) accionista(s) a elas obrigado(s), de acordo com o Código Comercial em vigor.

......

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos uma vez por ano, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, em geral, na sede social da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunirse em qualquer outra parte do território nacional ou via vídeo/ teleconferência, quando os administradores estiverem presentes em outros países que não sejam Moçambique, com a excepção da reunião anual mencionada no número anterior, que deverá obrigatoriamente ser realizada em território nacional.

Três) (Inalterado)

Quatro) (Inalterado)

Cinco) (Inalterado)

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tipografia ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e sete do livro doze traço B de notas da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora, foi operada uma cessão de quotas na sociedade Tipografia ABC, Limitada, por via da qual os sócios Hassane Osman, Zarina Khatun, Mahomed Fadil Abdul Cadir, Ninaz Bibi Abdul Cadir, Nazia Bibi Abdul Cadir, Gina Bibi Abdul Cadir, Sheila Assa Castel Branco e Sofia Selemane Abdul, cederam a totalidade das respectivas quotas, a favor de Almerino da Cruz Marcos Manhenje, na sequência do que se

procedeu à alteração do teor dos artigos quarto e sétimo do contrato de sociedade, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO OUARTO

.....

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, sendo a primeira, no valor de quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezoito meticais e trinta e dois centavos, correspondente a oitenta e quatro, vírgula cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Almerino da Cruz Marcos Manhenje; a segunda, no valor de dezassete mil oitocentos e cinquenta e sete meticais, correspondente a três vírgula sete por cento do capital social, pertencente à sócia Nayara Bibi Abdul Cadir; a terceira, no valor de dezassete mil oitocentos e cinquenta e sete meticais, correspondente a três vírgula sete por cento do capital social, pertencente à sócia Nassila Bibi Dulá Mahomed; e a quarta, no valor de quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Marina Castel Branco.

ARTIGO SÉTIMO

.....

A administração e gerência da sociedade incumbe ao sócio Almerino da Cruz Marcos Manhenje que fica, desde já, designado administrador, habilitado a obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, mediante a respectiva assinatura individualizada.

Parágrafo Primeiro : permanece inalterado.

Parágrafo Segundo : permanece inalterado.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidas as disposições do contrato de sociedade em vigor.

Está conforme.

Boane, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Punjab Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada

1638 — (14) III SÉRIE — NÚMERO 45

em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a regerse pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Punjab Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número quatrocentos oitenta e oito, Bairro Luís Cabral, Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuidas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Anwar Ul Hassan, outra de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Aftab Ahsan e outra de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Asad Javed;
- b) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendose para tal efeito, observar-se as

- formalidades presentes na lei das sociedades por quotas;
- c) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembeia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea *b*).

- a) Os três sócios são designados membros do conselho de gerência;
- b) O sócio Asad Javed é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá

exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. 5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (15)

b) A parte restante será distribuída na porporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobrevivos e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omisso regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Likusasa Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e catorze da sociedade Likusasa Projects Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241536, deliberou-se o aumento da do capital social para um milhão e quinhentos mil meticais, a ser realizado através de aplicação de resultado líquido do exercício económico de dois mil e treze; e alteração do objecto social para inclusão da actividade de construção civil. Em consequência é alterada a redacção dos artigos terceiro e quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

.....

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei, que a direcção delibere explorar, nomeadamente:

 a) Prestação de serviços, consultoria e engenharia especializada nas áreas de energia, comunicações, infraestrutura, construção civil,

- pontes, obras hidráulicas e estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão;
- b) Comércio à grosso e à retalho, com importação e exportação, de equipamento e material de engenharia especializada nas áreas de energia, comunicações, infraestrutura, construção civil, pontes e obras hidráulicas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:
 - a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Likusasa Holdings, Limitada.
 - b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente a sócia Likusasa Projects Mozambique, Limitada.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laudan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Maio de dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da Laudan, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100249650 os sócios dividem e cedem as suas quotas. Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos meticais,

correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Lydia Alejandra Branco Quintela;

b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à José Luís Retamal García.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, Ilegível.

Indico Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de sete de Maio de dois mil e catorze da sociedade Indico Holding, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100287153, procedeu-se ao aumento do objecto e, em consequência desta deliberação, o artigo terceiro, do pacto social, passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

.....

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto gestão de empresas, consultoria, auditoria, prestação de serviços e bens na área de educação e saúde, exploração mineira e florestal.

Dois) Gestão de consultórios médicos e dentários, consultoria, auditoria, prestação de serviços e fornecimento de bens na área de saúde.

Três) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*

Primeira Aposta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de catorze de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Primeira Aposta Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada

1638 — (16) III SÉRIE — NÚMERO 45

junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100466619, com o capital social integralmente subscrito de dois milhões e quinhentos mil meticais), foi alterada a sede social da sociedade, e por consequência alterado o número dois, do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

.....

(Forma, denominação e sede)

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número seiscentos e quarenta e nove, décimo segundo andar, Prédio da Vodacom, Maputo, Moçambique.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado)."

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Frankipile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, a sociedade comercial Frankipile Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um três seis um quatro sete, com capital social de seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove meticais, estando representados todos os sócios, deliberou por unanimidade, proceder à alteração parcial do pacto social, em vista de as sócias, nos seus países de origem terem procedido a alteração dos seus nomes sociais.

Como resultado dessa alteração do nome dos sócios acima referida é alterado parcialmente o pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

.....

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove meticais, e está dividido em duas quotas, distribuídas conforme se segue:

> a) Uma quota com valor nominal de trezentos e trinta e um mil trezentos e setenta e nove meticais e cinquenta

- centavos, correspondentes a cinquenta porcento do capital social, a favor da sociedade Frankipile (Mauritius) International Limited;
- b) Outra quota com valor nominal de trezentos e trinta e um mil trezentos e setenta e nove meticais e cinquenta centavos, correspondentes a cinquenta porcento do capital social, pertencente a Frankipile International Projects Limited.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Coal Services, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral da sociedade, de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, foi deliberada a dissolução da sociedade Mozambique Coal Services, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100105276.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.E. Ginwala & Filhos, Limitada

Certifica-se que, por deliberação datada de dezoito de Dezembro de dois mil e treze, os sócios da Sociedade S.E. Ginwala & Filhos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dois mil seiscentos e quarenta e oito, a folhas cento e trinta e sete do livro E traço oito, com o capital social totalmente realizado, no valor de quinhentos mil meticais, e com sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número sessenta e três, na cidade de Maputo a sociedade, deliberaram a cessão da totalidade de uma quota com o valor nominal de duzentos e trinta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e sete por cento do capital social, detida pelo sócio Carlos Manuel Leite de Oliveira para a sócia S.E. Ginwala & Filhos, Limitada e o senhor Filipe Manuel Cristino de Oliveira, alterando, dessa forma, o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e representado pelos valores dos

.....

bens de activo social é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olinvest, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Cristino de Oliveira:
- c) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia S.E.
 Ginwala & Filhos, Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Pó.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Net Files Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497506 uma sociedade denominada Net Files Technology, Limitada, entre:

Vagner Firmino José Nhatugueja, solteiro, filho de Firmino José Nhatugueja e de Leia Firmino Xerinda, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, quarteirão vinte e um, casa número trezentos e setenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425613B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e catorze,

Jeremias Estêvão Tete, filho de Estêvão Jeremias Tete e de Ana Alfredo Pelembe, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621916M, de dezasseis de Novembro de dois mil e dez, residente no Bairro da Maxaquene B, quarteirão quarenta e nove, casa número vinte e dois, Avenida Milagre Mabote, Rua da Bela-Rosa

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (17)

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial que será gerida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Net Files Technology, Limitada e tem a sede na Rua Mariano Machado, número cem, terceiro Andar, Apartamento número seis, distrito Kapfumo. Pode abrir e fechar sucursais em todo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de informática, consultoria informática, serviços de comunicações e telecomunicações, comercialização de equipamento de informática, seus acessórios, consumíveis informáticos, assistência técnica, instalação de redes de dados e de voz, importação de equipamento informático e de telecomunicações, formação em tecnologias de informação e comunicação entre outras áreas relacionadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídos na seguinte ordem: oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jeremias Estêvão Tete, dois mil meticais, correspondente a vinte por centos pertencentes ao sócio Vagner Firmino José Nhatugueja.

ARTIGO QUINTO

Um) a cedência de quotas entre os sócios é livre, mas depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito, indicando a pessoa que pretende ceder, o preço da cessação e a forma do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Um)A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe os dois sócios que ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remunerações que lhes vierem ser fixados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios gerentes que poderão designar a um ou mais mandatários e neles delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por cartas registadas com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especiais de evocação.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que foi deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros deduzidos quinze por cento para o fundo da reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, aparte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Actos Engenharia e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois mil e catorze, da sociedade Actos Engenharia e Obras Públicas, Limitada, matriculada sob o NUEL 100398036, deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais, o capital social mantém duzentos e cinquenta mil meticais e pela entrada de novos sócios: António Isaac Jeco Chiau e Baptista Ismael Machaieie em sequência é alterada a redacção do artigo terceiro o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

.....

- a) Alexandre Manuel Navingo com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jeremias Fernando Timbe com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) António Isaac Jeco Chiau com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- d) Baptista Ismael Machaieie com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aisha Group Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e duas a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a regerse pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Aisha Group Comércio, Limitada.

1638 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 45

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, numero trinta e um, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shabbir e outra de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Bilal Ahmad;
- b) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendose para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas;
- c) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes sociedade e sócios.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea *b*).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Muhammad Shabbir é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobrevivos e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omisso regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (19)

O Balão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490536 uma sociedade denominada O Balão Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Denise Ivete da Costa Panguene Amad, casada com Emmerson Jamil Isnard Luis Amad, sob comunhão de bens adquiridos, nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000644B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e dez, residente na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil setecentos e noventa, décimo quarto andar, flat vinte e sete, cidade de Maputo Alto Maé; e

Pedro Andrade Ribeiro Pires Filipe, casado com Raquel Marques Rodrigues Castro Lopo Andrade Filipe, sob regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, com o Passaporte M867458, emitido em Lisboa, residente em Maputo acidentalmente.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de O Balão Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel número dezasseis rés-do-chão direito-Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- a) Importação e exportação;
- b) Vestuário;
- c) Brinquedos;
- d) Acessórios;
- e) Venda a grosso;
- f) Venda a retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídos do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente a sócia Denise Ivete da Costa Panguene Amad;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Pedro Andrade Ribeiro Pires Filipe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será anunciada em assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, esta sociedade regularse-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bam International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e Catorze, lavrada a folhas nove à folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bam International

Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bam International Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número seiscentos e quarenta e nove, décimo segundo andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de empreiteiro de construção civil e de obras públicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Bam International Abu Dhabi Llc: e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencente à social Bam Higgs & Hills Llc.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente 1638 — (20) III SÉRIE — NÚMERO 45

permitida, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção ou por email ou qualquer outro meio electrónico de comunicação que possa deixar um registo, indicando-se as condições e natureza do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida ou email ou qualquer outro meio electrónico de comunicação que possa deixar um registo conforme referido acima, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta ou email ou qualquer outro meio electrónico de comunicação para que este proceda à convocação de uma reunião da assembelia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, após recepção da carta ou *e-mail* ou qualquer outro meio electrónico de comunicação deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias ou outra data mais cedo conforme acordado por todos os sócios, contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, quando for instituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (21)

representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da a assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares Norte Americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;

 l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma:
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos

1638 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 45

- estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade:
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades:
- f) Designar o director-geral e mandatários e conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- *j*) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- I) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- *m*) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de

quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador:
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador sempre que a sociedade tiver nomeado apenas um administrador;
- e) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- f) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal e composição

Um) A assembleia geral tem o direito mas não a obrigação de nomear um conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho 5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (23)

de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pelo senhor Eric Van Zuthem.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze.

— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

G.DC Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e duas a folhas a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezassete, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G.DC Imobiliária Limitada, pelos senhores Daniel Francisco Chapo, solteiro, maior, natural de Cheringoma, residente em Nacala-a-Velha, titular do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois dois cinco três três nove cinco B, emitido em vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Gueta Jacinto Selemane, solteira, maior, natural da cidade da Beira, residente em Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de Identidade número zero três um oito zero dois oito nove seis três oito um B, emitido em treze de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de G.DC Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mogás, número vinte e dois traço A, primeiro andar, em Nacala-Porto, Província de Nampula, Moçambique, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto gestão e intermediação, compra e venda de imobiliários, bem assim quaisquer outros negócios a estes conexo que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo, de igual modo, gerir e alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é a soma de duas quotas no valor de vinte mil de meticais, sendo uma de dezasseis mil meticais, corresponde a oitenta porcento de quotas pertencente ao sócio Daniel 1638 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 45

Francisco Chapo e outra quota de quatro mil de meticais corresponde a vinte por cento de quotas pertencente a sócia Gueta Jacinto Selemane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando a assembleia geral quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça a juros e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar; quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate, a cessão ou divisão de uma quota, procederse-á a rateio na proporção de respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá faze-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocado ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete a assembleia geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica e financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do órgão ou por um dos sócios por meio de carta com aviso de recepção, telefax, fax ou e-mail com uma antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessárias a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral elegerá anualmente o sócio que presidirá por igual período e definirá a forma dos sócios temporariamente impedidos de se fazerem representar, de eleição do presidente deste órgão e a sua representação em caso de impedimento, bem como os que forem necessários e a forma de votação para assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Só sócios podem votar com a procuração de outros, e não será válida, quando às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas me diante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes e preceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) Os sócios pessoas colectivas ou sociedades far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa de formalidades de convocação)

É dispensável a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Gueta Jacinto Selemane, desde nomeada administradora, cabendo praticar todos actos pendentes a realização do objecto social.

Dois) A administração reúne se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

Quatro) Os poderes da administração podem ser transmitidos em acta ou procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercícios de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omisso)

Em todo que estiver omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Ocean Residential, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no oito de Abril de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos e dezoito mil quatrocentos quarenta e sete, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ocean Residential, Limitada constituída entre os sócios Zaida Banu Calu Ibraimo Amin, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula - Ilha de Moçambique portadora do Bilhete de Identidade número cento e dez dez zero zero trinta e quatro quatrocentos noventa e um M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte nove de Dezembro de dois mil e nove e

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (25)

válido até aos nove de Dezembro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo e Faizal Mahomed Amin, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade número cento e dez dez zero zero vinte e três quatrocentos setenta e seis Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos dez de Dezembro de dois mil e nove e valido ate aos dez de Dezembro de dois mil e catorze, residente na Cidade de Maputo, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ocean Residential, Limitada com sede na Cidade de Nacala – Porto, Posto Administrativo de Mutiva, Bairro Fernao Veloso, talhao oitenta e duas e oitenta e quatro, província de Nampula podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a hotelaria, alojamento, restauração e turismo.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais correspondentes a cinquenta porcentos do capital social pertencente a sócia Zaida Bano Calu Ibraimo Amin
- b) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais correspondentes a cinquenta porcentos do capital social pertencente ao sócio Faizal Mahomed Amin

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades

independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos `a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência da sócia ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Zaida Bano Calu Ibraimo Amin e Faizal Mahomed Amin , desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigido aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia

geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pela sócia, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, catorze de Abril dois mil e catorze.

— O Conservador, *Ilegível*.

António Dias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483572 uma sociedade denominada António Dias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Pereira Dias, de cinquenta anos de idade, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, portadora do Passaporte n.º M662346, emitido em dezoito de Junho de dois mil e treze:

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de António Dias – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maputo.

1638 — (26) III SÉRIE — NÚMERO 45

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Prestação de serviço de carpintaria e seus artefactos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente a única sócio António Pereira Dias e equivalente a cem porcento do capital social.

Dois) O sócio único estão autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Certiflor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498022 uma sociedade denominada Certiflor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jorge Manuel Duarte Flor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090201601689J, emitido em doze de Setembro de dois mil e onze;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Certiflor – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade responsabilidade limitada e tem sua sede na Avenida Maguiguiana número oitocentos e nove na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços:

- a) Consultoria, cerificação de qualidade de empresas, qualificação de pessoas e equipamentos, formação profissional;
- b) Outros serviços de consultoria em actividades de gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma quota, pertencente a única sócio Jorge Manuel Duarte Flor equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, a sociedade regular-se-á pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Duarte Group Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274132 uma sociedade denominada Duarte Group Services, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Duarte Jorge Zandamela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Luís Cabral, quarteirão número vinte e nove, casa número nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100440115F, emitido no dia oito de Setembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Segundo. Domingos Filipe Esteira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Chamanculo, quarteirão número dez, casa número seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 1010055082Q, emitido no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (27)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Duarte Group Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho número dois mil e quarenta e nove cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a criação de uniformes de trabalho e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco porcento do capital, pertencente ao sócio António Duarte Jorge Zandamela, outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco porcento do capital, pertencente ao sócio Domingos Filipe Esteira.

ARTIGO OUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído ou quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão que quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Duarte Jorge Zandamela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um socio ou procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limite s do específicos e respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados das sociedades devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e das contas do exercício, findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os caso omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Declaram finalmente os outorgantes

Que as operações socias poderão iniciarse a partir de hoje, para que a gerência fica autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhe ainda o levantamento da totalidade capital social depositada para aquisição de equipamento.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CDS – Cosmétic Dental Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497794 uma sociedade denominada CDS – Cosmétic Dental Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Patrícia das Neves Bugalho, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102299262 P, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil, em quinze de Janeiro de dois mil e treze e válido até quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, residente na Rua de Nachingweia, número duzentos e trinta, Bairro Polana - Cimento, Maputo,

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação CDS – Cosmétic Dental Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: estudos, consultoria, investigação e assessoria na área da reparação dentária, construção e reparação de dentaduras, confecção de moldes, vendam a grosso e a retalho, importação de equipamento e material médico e cirurgico e a representação de marcas, patentes, pessoas e bens, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

1638 — (28) III SÉRIE — NÚMERO 45

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à quota da única sócia Patrícia das Neves Bugalho e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá a sócia Patrícia das Neves Bugalho.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador ou de um dos gerentes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso morte ou interdição do único sócia, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sips Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497441 uma sociedade denominada Sips Moz, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Mangaliso Basil Lisedi Cele, natural da África do Sul, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 467139231, emitido aos três de Março de dois mil e sete.

Segundo. Conceita Ernesto Xavier Sortane, natural de Inhassunge, residente na Avenida Vlademir Lenine, número três mil e dezasseis rés-do-chão, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014586S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e treze.

Terceiro. Recardina das Dores Estêvão, solteira, natural da Beira/Sofala, residente na cidade da Matola, Rua dos Coqueiros número cento e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 111095091P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Março de dois mil e nove.

Quarto. Lenine Carlos Meneses Camba, solteiro, natural da Beira/Sofala, residente em Boane, Beluluane, rua um, casa número dezanove, portador do Passaporte n.º 10AA42482, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e onze, pelo Serviço de Migração de Maputo.

Quinto. João Pinto Manuel Fernandes Pereira, solteiro, natural da Beira/Sofala, residente na Rua da Munhuana número noventa e dois, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100902575B.

Sexto. Hifremo da Jacinta Jaime Himede Mulabela, solteiro, natural de Mucose-Sede, residente em Maputo-Cidade, Rua Dar-Es-Salaam número oitenta e sete, Bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382740A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Agosto de dois mil e dez.

Sétimo. Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, solteiro, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana número trezentos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e doze.

Oitavo. Benvildo de Almeida da Luz Alexandre, solteiro, natural de Gilé, residente na cidade de Maputo, Avenida Amilcar Cabral número mil duzentos e setenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142376S emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos um de Abril de dois mil e dez.

Nono. Suzete Raquel Fernando José Dalsuco, casada, maior, natural da Cidade da Beira, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere número trezentos, décimo andar flat dois, Bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194547F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo aos onze de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

SECCÃO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Sips Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, primeiro Piso, salas vinte, vinte e um, vinte e dois na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Fornecimento de material eléctrico, incluindo geradores e cabos eléctricos;

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (29)

- c) Fornecimento de produtos químicos;
- *d*) Representação de pequenas, médias e grandes empresas;
- e) Consultoria nas áreas afins.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de meticais, correspondentes a soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Mangaliso Basil Lisedi Cele com trinta e seis milhões de meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social;
- b) Conceita Ernesto Xavier Sortane com três milhões de meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- c) Recardina das Dores Estevão com três milhões de meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Lenine Carlos Meneses Camba com três milhões de meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- e) João Pinto Manuel Fernandes Pereira com três milhões de meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- f) Hifremo da Jacinta Jaime Himede Mulabela com três milhões de meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- g) Goodson Januário Alson Mugulufo com três milhões de meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- h) Benvildo de Almeida da luz Alexandre com três milhões de meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- i) Suzete Raquel Fernando José com três milhões de meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que os membros da sociedade assim deliberarem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas com a aprovação do sócio maioritário ou dos seus representantes.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre redigidas por escrito, em acta ou em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dois dos membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha

conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Environmental, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada Moz Environmental, Limitada, publicada no *Boletim da República* número treze, III série, de dois de Abril de dois mil e dez, rectifica-se, que onde se lê: «Que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e dez», deve se ler: «Que por escritura pública de vinte e nove de Março de dois mil e dez».

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lab Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487942 uma sociedade denominada Lab Solutions, Limitada.

1638 — (30) III SÉRIE — NÚMERO 45

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Primeiro. Saúl Rene Madeira, solteiro, natural de Quelimane, de trinta e quatro anos de idade, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 138138414A, Portadordo Bilhete de Identidade n.º 040004768V, emitido no dia um de Julho de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo. Libarty Mutsaka, solteiro, natural de Zimbabwe, de trinta e cinco anos de idade residente em Maputo, Bairro Central Avenida Eduardo Mondlane n.º 138138,14 A, Passaporte n.º CN104096, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze válido até vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um .

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lab Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Simões da Silva número vinte e sete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de equipamento, material hospitalar e laboratorial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito pelos sócios Saúl René Madeira, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e pelo sócio Libarty Mutsaka, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passará desde já a cargo do sócio Saúl René Madeira, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelas gerências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Matimba Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383446 uma sociedade denominada Matimba Multi Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Herculano Raimundo Sive, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro das FPLM, Rua quatro mil e vinte e um, casa número quarenta e sete, portador do Passaporte n.º AB 085393, emitido aos trinta de Junho de dois mil e nove;

Vicente Raimundo Sive, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro das FPLM, Rua quatro mil e vinte e um, casa número quarenta e sete, portador do Passaporte n.º AD 042733, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e oito; e

Augusto Lopes Mandlante, casado, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique Km 11, Bairro do Zimpeto, quarteirão dez, casa número seiscentos e cinquenta e quatro barra vinte e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100283181Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e três de Junho de dois mil e dez.

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (31)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Matimba Multi Service, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das FPLM, rua quatro mil e vinte e um, quarteirão quinze, casa número quarenta e sete, Distrito Municipal Ka Mavota, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de Construção Civil e Obras Públicas.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Electricidade industrial;
- b) Montagem de tecto falso;
- c) Montagem de tijoleiras;
- d) Pintura;
- e) Fornecimento, montagem e reparação de sistemas de frio;
- f) Serralharia.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias à actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente à setenta por cento, pertencente ao sócio Herculano Raimundo Sive;
- b) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente à quinze por cento, pertencente ao sócio Vicente Raimundo Sive;

 c) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente à quinze por cento pertencente ao sócio Augusto Lopes Mandlante.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimentos, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorrer sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Herculano Raimundo Sive, desde já nomeado director-geral.

Dois) Compete a qualquer um dos sócios, separadamente, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Fica expressamente vedado ao directorgeral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura do director-geral da empresa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia geral reunir-se é a presença dos sócios, de mandatários em representação e o directorgeral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos são regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Trio Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e catorze, foi lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações noutras sociedades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Trio Holdings, S.A., doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Prédio Millennium Park, Torre A, sexto andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

1638 — (32) III SÉRIE — NÚMERO 45

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho, com particular incidência sobre recargas e acessórios para telemóveis, importação e exportação de diversos produtos e prestação de serviços no ramo da sua actividade principal.

Dois) A Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e aprovada pelo Administrador Único.

Três) A Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresas e similares.

CAPÍTULO II

Da capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de quinze mil meticais, representado por cento e cinquenta acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções na Sociedade serão Acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) As Acções poderão agrupar-se em Títulos e cada Accionista terá direito a um ou mais Títulos de Acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, e em caso de aumento de capital, quinhentas, mil, cinco mil, e dez mil Acções.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Administrador Único.

Três) Nenhum Título de Acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo Administrador Único e são da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas,

excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Administrador Único.

Quatro) Os Títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados pelo Administrador Único, cuja assinatura poderá ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

A Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre o transmitente e o adquirente seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá comunicar à sociedade a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao Administrador Único.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, incluindo-se na carta toda a informação pertinente sobre os termos propostos de venda e a identidade do proposto comprador. A sociedade primeiro e os accionistas segundo, poderão exercer o direito de preferência que lhes assiste na aquisição das acções, pelo que deverão fazê-lo por deliberação da Assembleia Geral, até trinta dias após a data de recepção da carta do Administrador Único.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, depois de se ter dado aos interessados também a possibilidade de agruparem-se entre si para esse efeito.

Cinco) Para efeitos do disposto no número um do presente artigo, considera-se haver relação de grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada, à luz do artigo centésimo vigésimo quinto do Código Comercial, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando ambas as entidades mantenham, comummente, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma terceira entidade.

Seis) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as

acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e fiscal único

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao Administrador Único e ao Fiscal Único com base na decisão da Assembleia Geral, e assinar os termos de abertura e de encerramento do Livro de Autos de Posse.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunirse-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Administrador e do Fiscal Único referentes ao exercício;
- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Eleger a Administrador e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que o Presidente da Mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Administrador Único, pelo Fiscal Único ou por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, e os quais deliberarão, além de outras, sobre as seguintes questões:

- a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único; e
- b) Designação dos auditores externos da sociedade.

Três) Na primeira convocação da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda 5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (33)

data para a reunião, no caso de a Assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião referida nos números anteriores deve ser conter a indicação dos documentos que se encontram na sede da sociedade para consulta dos sócios.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Seis) Enquanto todas as acções forem nominativas, as Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou carta entregue em mão com comprovativo de recepção para as moradas indicadas pelos Accionistas, ambas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião, ou por qualquer outra forma que vier a ser adoptada pelos accionistas mediante deliberação qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória com um mínimo de um accionista presente ou representado que reúna, pelo menos, cinquenta e dois por cento do capital social, e em, segunda convocatória, com qualquer número de accionistas e percentagem do capital social.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a oitenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral, e que esta seja convocada para, pelo menos, um mês depois da anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos Accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa o Administrador Único.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os Accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, accionista ou Administrador da Sociedade, constituído através de Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal e por carta mandadeira ou credencial emitida para o efeito, respectivamente, podendo no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

Seis) As seguintes deliberações ficam sujeitas a aprovação por setenta e cinco por cento dos votos no capital social da sociedade:

- a) Alterações ao pacto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- d) Exercício do direito de preferência pela Sociedade na compra de acções;
- e) Compra de acções próprias pela Sociedade;
- f) Venda, compra, aluguer, arrendamento ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens intangíveis tal como o aviamento) da Sociedade representando em cada caso montante superior a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;

- g) A concessão de quaisquer garantias pela Sociedade acima do montante de quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) Desenvolvimento de actividades não associadas com o objecto principal da Sociedade;
- i) A celebração, alteração e cessação de quaisquer Acordos Parassociais ou Contratos de Suprimentos; e
- j) A celebração de quaisquer contratos fora do decurso normal ou do objecto principal da Sociedade.
- k) Nomeação do Administrador Único.

Sete) A cada acção corresponderá um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das Acções de que o accionista é titular

Oito) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove)As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Dez) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo, dar-se conveniente inicio aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-lhes dado inicio, não possa concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos nos termos da Lei, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Administrador Único, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único. Está dispensado de caução.

Três) A Sociedade vincula-se pela assinatura do Administrador Único ou de Mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Quatro) A Sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. 1638 — (34) III SÉRIE — NÚMERO 45

Cinco) O Administrador Único é eleito por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Seis) O Administrador Único poderá ser ou não accionista da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do administrador único

Um) Compete ao Administrador Único exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único poderá constituir mandatários, através de Procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

A Sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Primeira Administração

O primeiro Administrador Único é o senhor Alexander Boiko.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da Sociedade incumbe a um fiscal único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral para mandatos de três anos.

Quatro) O exercício das funções de Fiscal Único não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do fiscal único

Um) O Fiscal Único terá competências para:

- a) Fiscalizar os actos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- c) Opinar sobre as propostas da administração, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da Sociedade;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer as acima mencionadas atribuições durante a liquidação da sociedade;
- f) Assegurar que os livros da sociedade, incluindo os livros de contabilidade e os registos aí contidos são claros, actualizados e em conformidade com a lei e os presentes Estatutos;
- g) Denunciar a administração, e se esta não adoptar as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir:
- h) Convocar a Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo se tal convocação não tiver sido efectuada por quem a devia e inserir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral as matérias que considere relevantes;
- i) Verificar a regularidade dos livros, incluindo livros e registos contabilísticos da Sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela Sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar que a administração faculte tais livros e obtenha de terceiros que actuaram em representação da Sociedade a informação necessária para a clarificação de quaisquer questões;
- j) Reunir com a Administração da sociedade sempre que se revelar necessário.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da Sociedade os Livros de Contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os Livros de Contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do montante do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários a Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e catorze.— A Ajudante, *Ilegível*..

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (35)

Shenlong Internacional Colchões Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497479 uma sociedade denominada Shenlong Internacional Colchões Group, Limitada.

Primeiro. Qirong Lin, maior de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, titular do Passaporte n.º G30395239, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e oito, pelo Serviço de Migração da China.

Segundo. Jinyuan Lin, maior de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, titular do Passaporte n.º E02801200, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e doze, pelo Serviço de Migração da China.

Terceiro. Long Zhu, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, titular do DIRE 11CN00013241B, emitido aos onze de Março de dois mil e onze, pelo Serviço de Migração de Moçambique.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Shenlong Internacional Colchões Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida de Moçambique parcela número quatro mil trezentos e sessenta e quatro, no bairro do Zimpeto na cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Fabrico e venda de colchões;
 - b) Fabrico e venda de plástico de forragem de colchões;
 - c) Serviço de forragem de colchões;
 - d) Serviço de emplasticação de colchões;

e) Importação e exportação de colchões
 e de quaisquer bens, produtos
 e serviços que tem haver com o
 objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qirong Lin;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinyuan Lin;
- c) Uma quota de trezentos mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Long Zhu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO II

Da amortização, divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do Código Comercial.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão de quotas apenas terá lugar mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quota constarão de escritura pública, sempre que entrem bens imóveis, e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial.

Três) A divisão de quota não carece do consentimento dos sócios, e deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo, a transmissão de quota e para que seja eficaz em relação à sociedade, ser comunicada à sociedade e registada.

Dois) Os sócios na proporção das respectivas quotas gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; deliberar sobre aplicação de resultados; eleger os administradores da sociedade; e podendo deliberar sobre propositura de acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos. Reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto; e as deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos; não sendo, no computo da votação, contadas as abstenções verificadas.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo se a assembleia geral, em primeira convocação, pretenda deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada,

1638 — (36) III SÉRIE — NÚMERO 45

devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade; cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois administradores pelos actos praticados, em seu nome, por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes ou pelos dois conjuntamente.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Qirong Lin, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, uma percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis deve ser distribuída aos sócios.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

ETC Adubos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, as socias Sainath International Private, Limited e Export Trading Company, Limited, cederam as suas quotas de cento e cinquenta mil meticais e setenta e cinco mil meticais respectivamente, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ETC Adubos, Limitada, com sede na cidade da Beira, a ETC Group.

Que, outrossim, a sócia Agro Industries, Limitada dividiu a sua quota de setenta e cinco mil meticais, em duas, sendo uma de três mil meticais e outra de setenta e dois mil meticais que cedeu a ETC GROUP e, por conseguinte, o artigo três do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e

corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de duzentos noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a ETC GROUP;
- b) Uma quota do valor nominal de três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Agro Industries, Limitada.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nota: (Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, n.º 42, 3.ª série, de 23 de Maio de 2014.)

ABF Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100251159 uma sociedade denominada ABF Comércio Internacional, Limitada.

António Mbiza Florêncio, casado com Madalena Júlio Macamo Florêncio, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100353634H, de dez de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Madalena Júlio Macamo Florêncio, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110437019N, de cinco de Maio de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ABF Comércio Internacional, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Mocambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação.

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (37)

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio António Mbiza Florêncio;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Madalena Júlio Macamo Florêncio.

Dois) O capital sócia poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou se entrada de novos sócios, mediantes deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito. Porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar – se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no numero um deste artigo, o sócio cedente notificara a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito preferência conferido no termos do número um do presente artigo deverão, comunica-lo ao cedente no prazo de trinta dias contado da data da sua recepção da carta, referida no número um deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicado escrita enviada aos sócios com, pelos quinze dias de antevidência, salvo nos casos em que a lei exija formalidades, e sem prejuízos das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representarem por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Antonio Mbiza Florencio, que desde já e nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação a outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias as assinaturas do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam os respectivos sucessores, estes designaram entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze.

– O Técnico, *Ilegível*.

Atif- Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497840 uma sociedade denominada Atif-Moz, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre: Atif, representada pelo sócio maioritário, o senhor Antoine Favre, com sede 39M Avenue du 14 juillet - 21 300 Chenove - France, com o RCS n.° 482 224 565 00028, Valmidio Favre, maior de idade, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 11AI45732, emitido pela Perfeitura de França, em quinze de Fevereiro de dois mil e onze, com validade até catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, e Sandra Favre, casada, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 06AY65581, emitido pela Perfeitura de França, em vinte e sete de Novembro de dois mil e onze, com validade até vinte e seis de Novembro de dois mil e dezasseis, Antoine Favre, casado, de nacionalidade francesa, portador da Carta de Identidade n.° 120421200885, emitido pela Perfeitura de França, em dez de Abril de dois mil e doze, com validade até nove de Abril de dois mil e vinte e dois todos representados por Laurindo F. Saraiva, conforme acta, todos representados por Laurindo F. Saraiva, conforme deliberação por acta.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Atif – Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

1638 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 45

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social provisória na Avenida Francisco Curado, número quarenta e um, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços e assistência técnica no âmbito da engenharia civil e mecânica, estudos a projecção civil, industrial e estrutural para o sector dos transportes ferroviários; assistência técnica, prestação de consultorias e realização e gestão de todos tipos de projectos ferroviários, assistência técnica no âmbito do sector mineiro, agrícola e florestal, assim como todos serviços de engenharia que directamente ou indirectamente estejam relacionados com engenharia ferroviária, na medida do permitido pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá igualmente prestar avais e garantias também hipotecárias, adquirir participação em sociedades ou empresas, com o objectivo de estabelecer investimentos e não de intermediação deles mesmos, bem como a compra e venda de bens móveis, realizar fusões e aquisições, fazer importação e exportação de materiais de várias índoles; registar e fazer toda a operação que são órgãos de renome administrativo consideradas necessárias ou úteis e funcionalmente relacionados ao objecto social. Em qualquer caso, a empresa não será capaz de exercer actividades remessas para o exercício de profissões que são de outra maneira confidencial ou protegida para não costituibili em sociedade de responsabilidade limitada nos termos das leis em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dois mil meticais, assim distribuído:

- a) Antoine Favre, detentor de uma quota de mil e seiscentos meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Sandra Favre, detentor de uma quota de duzentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- c) Valmidio Favre, detentor de uma quota de duzentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta oitenta e seis por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Valmidio Favre, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta do administrador.

Quatro) A sociedade poderá obrigar-se mediante assinatura única de um administrador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Junho Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

5 DE JUNHO DE 2014 1638 — (39)

ConTemplar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487322 uma sociedade denominada ConTemplar Moçambique, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lourenço Miguel Barreto de Oliveira Gonçalves, divorciado, natural de Coimbra, residente na Rua Princesa Cindazunda lote 15.2 rés-do-chão- A Quinta da Portela 3030-482 Coimbra, portador do Bilhete de Identidade n.º 08426356, e válido até três de Fevereiro de dois mil e dezassete:

Segundo. Pedro Miguel Martins Alves Damas, solteiro, natural de Abrantes (São Vicente), residente na Urbanização Casal Vaz, lote 36, 2350-867 MEIA VIA, Torres Novas, e portador do cartão do cidadão n.º 9583059 válido até vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis

Terceiro. Arnaldo Machivene, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Hulene A quarteirão quarenta e dois casa trinta e seis, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102481346C, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e doze, no Distrito Urbano 4- Moçambique:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ConTemplar Moçambique, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Consultadoria Comercial e financeira, Elaboração de projectos formação e gestão de recursos humanos, Consultadoria, Contabilidade, Publicidade e *marketing*, Informática, Comércio geral de importação, Exportação e venda de bens de consumo e alimentares, nomeadamente roupa e calçado e produtos alimentares, exploração florestal, compra e venda de

madeira, organização de eventos, Venda de medicamentos e material hospitalar, Comércio de plantas sementes, Adubos e rações para animais, agricultura e venda de produtos agrícolas, construção civil e obras públicas, restauração e turismo.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Lourenço Miguel Barreto de Oliveira Gonçalves e Pedro Miguel Martins Alves Damas, com o valor de dezassete mil meticais, sendo quarenta e dois vírgula cinco por cento para cada um, o que corresponde a oitenta e cinco por cento do capital social, e o Arnaldo Machivene, com o valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lourenço Miguel Barreto de Oliveira Gonçalves como sócio gerente e com plenos poderes. Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitações de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze.O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS **EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logo dpos;
- Impressão em Offe Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As séries por ano	10.000,00MT
As transfer ies por semestre	5.000,00MT
and ature annual.	

Matura anual:

Yéries	
I	5.000,00MT
11	2.500,00MT
	2.500,00MT
rreço da assinativo semastral:	
I	2.500,00MT
	1.250,00MT
111	1.250.00MT

-Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.